

**ATA DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO RELATIVA À  
TOMADA DE PREÇOS Nº 1600001 (ENG) - GERAD/DR/SPM**

Às quinze horas do vigésimo quarto dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação ("CPL/DR/SPM"), designada pela **Portaria nº 381/2016** do Diretor Regional de São Paulo Metropolitana, na Sala de Licitação da ECT/DR/SPM, sita na Rua Mergenthaler nº 592 - Bloco II – 13º andar - Vila Leopoldina - São Paulo/SP, com a finalidade de concluir a análise da documentação, e com base nos critérios definidos no edital de licitação, proferir veredicto referente à fase de habilitação da **Tomada de Preços nº 1600001 (ENG) - GERAD/DR/SPM**, que tem por objeto a contratação de empresa para execução da obra de reforma de imóvel para instalação da Agência Central Pari (AC PARI), localizado na Rua Rio Bonito, 1452/1454, Pari, São Paulo/SP.

A licitação em questão foi instaurada em atendimento à RMS nº 16000316. O Aviso de Licitação foi publicado no Diário Oficial da União nº 189, página 9, Seção 3, de 30 de setembro de 2016 e no jornal "Folha de São Paulo", caderno "cotidiano", pág. B3, de mesma data, havendo a necessidade de ajustes no edital de licitação, com nova publicação no Diário Oficial da União nº 193, página 13, Seção 3, de 06 de outubro de 2016 e no jornal "Folha de São Paulo", caderno "cotidiano", pág. B5, de mesma data. A abertura da licitação foi também divulgada através de avisos afixados no quadro de licitações existente no saguão do primeiro subsolo ("hall" público de acesso) do Edifício Sede da ECT/DR/SPM, nos quadros congêneres existentes na Agência Cidade de São Paulo, e na GERAD/DR/SPM (Bloco II, 13º andar do Edifício Sede da ECT/DR/SPM), e também difundida no *website* dos Correios, link "licitações".

Foi registrada a venda de 01 (um) edital, conforme folhas 837 dos autos, participando do certame 03 (três) empresas, conforme ata da primeira reunião pública ocorrida em 26/10/2016 (folhas 1100 a 1102 dos autos).

| LICITANTES                                    |                                 |
|---|---------------------------------|
| <b>CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES LTDA</b>          | <b>CNPJ: 03.802.330/0001-99</b> |
| <b>J. L. A. CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI</b> | <b>CNPJ: 02.232.509/0001-95</b> |
| <b>ROMA SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS LTDA</b>        | <b>CNPJ: 11.450.443/0001-09</b> |

Nos termos da ata da primeira reunião pública, foi efetuada pela Comissão Permanente de Licitação uma análise preliminar das documentações apresentadas pelas licitantes, para fins de habilitação no certame.

O processo, composto de 08 (oito) volumes, foi encaminhado pela Gerência de Administração ("GERAD/DR/SPM"), por intermédio da CI/CPL/GERAD/DR/SPM – 11.942/2016 de 16/11/2016 à área técnica ("GEREN/DR/SPM"), para subsidiar a análise da documentação de habilitação apresentada, referentes à qualificação técnica das licitantes (Art. 30 da Lei nº 8.666/93).

A área técnica manifestou-se acerca da qualificação técnica, para fins de habilitação na licitação, tendo em vista a documentação apresentada na licitação pelas licitantes. Tal manifestação deu-se através do PARECER TÉCNICO SPRO/SUENG/GEREN/SPM Nº 4671/2016, de 22/11/2016, anexado às folhas 1147 a 1148 dos autos da licitação.

Constou do Parecer Técnico, relativamente à Qualificação Técnico-Operacional e à Qualificação Técnico-Profissional, que a empresa:

- 1) "CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES LTDA": atendeu ao exigido no subitem 4.1.1 do Apêndice 2 do edital (Qualificação Técnico-Operacional), porém não atendeu ao exigido na alínea "a.1.1" do subitem 4.1.2, do Apêndice 2 do edital (Qualificação Técnico-Profissional), pois não apresentou Certidão de Acervo Técnico (CAT) de responsáveis técnicos em Elétrica, compatíveis em características e quantidades com as parcelas de maior relevância e valor significativo exigidos;

- 2) "J. L. A. CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI": atendeu ao exigido no subitem 4.1.1 do Apêndice 2 do edital (Qualificação Técnico-Operacional), porém não atendeu ao exigido na alínea "a.1.1" do subitem 4.1.2, do Apêndice 2 do edital (Qualificação Técnico-Profissional), pois não apresentou Certidão de Acervo Técnico (CAT) de responsáveis técnicos em Elétrica, compatíveis em características e quantidades com as parcelas de maior relevância e valor significativo exigidos;
- 3) "ROMA SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS LTDA": atendeu ao exigido no subitem 4.1.1 do Apêndice 2 do edital (Qualificação Técnico-Operacional), porém não atendeu ao exigido na alínea "a.1.1" do subitem 4.1.2, do Apêndice 2 do edital (Qualificação Técnico-Profissional), pois não apresentou Certidão de Acervo Técnico (CAT) de responsáveis técnicos em Elétrica, compatíveis em características e quantidades com as parcelas de maior relevância e valor significativo exigidos.

Da análise efetuada pela Comissão Permanente de Licitação, foi constatado que:

- 1) A empresa "J. L. A. CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI"
  - a) apresentou "Declaração de Vistoria", para fins de comprovação de que realizou vistoria no local onde serão executados os serviços sem a assinatura do representante da ECT responsável pelo acompanhamento das vistorias, conforme consta do Modelo VI do Apêndice 01 do Edital. A "Declaração de Vistoria" foi feita pela própria empresa;
- 2) A empresa "ROMA SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS LTDA"
  - a) apresentou Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União em validade, porém não foi possível verificar sua autenticidade devido o site da Receita Federal informar que "as informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB sobre o contribuinte 11.450.443/0001-09 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da internet.";
  - b) apresentou Certidão Negativa em validade expedida pela Fazenda Municipal da sede da licitante ou certidão de não contribuinte relativa aos Tributos Mobiliários, porém na verificação de autenticidade retornou como certidão vencida;
  - c) não apresentou Certidão Negativa em validade expedida pela Fazenda Municipal da sede da licitante ou certidão de não contribuinte relativa aos Tributos Imobiliários;
  - d) não apresentou a "Declaração de realização de vistoria", para fins de comprovação de que realizou vistoria no local onde serão executados os serviços.

Em relação a não apresentação da "Declaração de Vistoria", para fins de comprovação de que realizou vistoria no local onde serão executados/prestados os serviços ou sua apresentação sem a assinatura do representante da ECT responsável pelo acompanhamento das vistorias, conforme consta do Modelo VI do Apêndice 01 do Edital, cabe informar que a vistoria ao local de prestação dos serviços é facultativa, não sendo motivo de afastamento da empresa do certame, neste momento, porém, consta do mesmo Modelo VI do Apêndice 01 do Edital e, também, é sabido por todos que não havendo realização de vistoria ao local de prestação de serviços a licitante deverá declarar em sua proposta econômica que assume todos os aspectos inerentes aos serviços, sob pena de desclassificação no certame.

Tal item pode ser avaliado na Reunião Pública para abertura do Envelope nº 02 (Proposta Econômica), devendo aquela declaração de não realização de vistoria no local onde serão executados/prestados os serviços constar da Proposta Econômica das empresas "J. L. A. CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI" e "ROMA SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS LTDA", sob pena de desclassificação no certame.

Nenhuma das 03 (três) empresas participantes apresentou declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo do Apêndice 01 do Edital. Portanto, na fase de julgamento das propostas econômicas não haverá aplicação do direito de preferência de contratação para as licitantes beneficiadas pelo regime diferenciado e favorecido da LC nº 123/06.

Com base nas condições, exigências e critérios fixados no edital, com base também no PARECER TÉCNICO SPRO/SUENG/GEREN/SPM Nº 4671/2016, de 22/11/2016, esta Comissão Permanente de Licitação ("CPL/DR/SPM") **RESOLVEU INABILITAR** as seguintes licitantes pelos seguintes motivos:

**1) "CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES LTDA"**

- a) pelo não atendimento ao exigido no subitem 4.1.2 do Apêndice 2 do edital (Qualificação Técnico-Profissional), pois não apresentou Certidão de Acervo Técnico (CAT) de responsáveis técnicos em Elétrica, compatíveis em características e quantidades com as parcelas de maior relevância e valor significativo exigidos.

**2) "J. L. A. CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI"**

- a) pelo não atendimento ao exigido no subitem 4.1.2 do Apêndice 2 do edital (Qualificação Técnico-Profissional), pois não apresentou Certidão de Acervo Técnico (CAT) de responsáveis técnicos em Elétrica, compatíveis em características e quantidades com as parcelas de maior relevância e valor significativo exigidos;

**3) "ROMA SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS LTDA"**

- a) pelo não atendimento ao exigido no subitem 4.1.2 do Apêndice 2 do edital (Qualificação Técnico-Profissional), pois não apresentou Certidão de Acervo Técnico (CAT) de responsáveis técnicos em Elétrica, compatíveis em características e quantidades com as parcelas de maior relevância e valor significativo exigidos.
- b) apresentou Certidão Negativa expedida pela Fazenda Municipal da sede da licitante ou certidão de não contribuinte relativa aos Tributos Mobiliários exigida do subitem 3.1, alíneas "c.3" do Apêndice 2 do edital, cuja autenticidade retornou como vencida;
- c) não apresentou Certidão Negativa em validade expedida pela Fazenda Municipal da sede da licitante ou certidão de não contribuinte relativa aos Tributos Imobiliários exigida do subitem 3.1, alíneas "c.3" do Apêndice 2 do edital.

Antes, porém, de qualquer providência que possa ser tomada, deverá ser observado o disposto na alínea "a" do Inciso I do Artigo 109 da Lei nº 8.666/93. Assim, e em conformidade com o disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 109 da Lei nº 8.666/93, a presente decisão, relativa à fase de habilitação da licitação, será publicada, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União.

Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarou encerrada a reunião, mandando lavrar a presente Ata, que após lida e achada conforme vai por todos assinada.

**DANIELE MACEDO PIRES DA SILVA**  
PRESIDENTE DA CPL/DR/SPM

**CLEITON MOREIRA DA SILVA**  
MEMBRO DE CPL/DR/SPM

**EDNA DE OLIVEIRA GUIMARÃES**  
MEMBRO/CPL/DR/SPM